



LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 6 DE MARÇO DE 2008.

Fls: Nº 15  
roc: Nº 075/08

**“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 170, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, E Nº 171, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Passa o §1º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 170, de 26 de outubro de 2006, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º...

§1º. Continuam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social os servidores da Administração Direta e Indireta do Município:

I – ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

II – admitidos em caráter temporário, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

III – contratados sem concurso público no regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após 5 de outubro de 1983;

IV – os já aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social-RGPS;”

**Artigo 2º.** Passam os artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006, a vigor com as seguintes redações:

I – “Artigo 21. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barueri:

I – os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal:

a) titulares de cargos de provimento efetivo, nomeados no regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri ou a ele transferidos, por força de lei;

Fls: N° 16  
Proc: N° 075/09

b) contratados, sem concurso público, no regime da ~~Consolidação das Leis do Trabalho~~ – CLT, que adquiriram estabilidade, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e que exerçam opção pelo regime referido no “caput” deste artigo;

c) contratados mediante concurso público, assim como os estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que possuam 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais, se homem, ou 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, se mulher, e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em qualquer caso, e que exerçam opção pelo regime referido no “caput” deste artigo;

d) aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II – os pensionistas.

Parágrafo Único. Na hipótese de acumulação remunerada prevista no inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados.”

II – “Artigo 22. Não integram o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barueri, ficando sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

I – os servidores da Administração Direta e Indireta, bem como da Câmara Municipal:

a) ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

b) admitidos em caráter temporário, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

c) contratados sem concurso público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após 5 de outubro de 1983;

d) que não exerceram a opção referida nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo anterior;

e) os já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II – os Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta, remunerados por subsídios;

III – o Presidente da Câmara e os Vereadores.”

**Artigo 3º.** O prazo para as opções pertinentes às alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 21, da Lei Complementar nº 171, de 26 de outubro de 2006, com as redações dadas pelo artigo anterior, é de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente lei complementar.

**§1º.** As opções são de caráter pessoal e irrevogável, não podendo ser feitas pelos servidores se, até o fim do prazo para tanto, encontrarem-se em gozo de auxílio-doença concedido pelo INSS.

Fls: N<sup>o</sup> 17  
Proc. N<sup>o</sup> 075/08


**§2º.** Exercidas as opções, ficam os cargos e empregos públicos ocupados pelos optantes equiparados aos cargos de provimento efetivo, mantidas as mesmas denominações e referências, com a conseqüente sujeição de seus ocupantes ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri.

**Artigo 4º.** Tempo de exercício de cargo público, para efeito de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barueri, é o tempo de efetivo exercício, pelo servidor, no cargo em que se der a aposentadoria, contado a partir de sua vinculação ao aludido regime.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de março de 2008.**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

8 / 3 / 08